

TC 025.407/2013-9

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Indústria Comércio de Laticínio Botija Ltda. (09.307.718/0001-08)

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social

Procuradores: Não há.

Advogados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/PB) e outros, representando a Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 12, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que, o Aviso de Recebimento-AR referente ao Ofício 0424/2017-TCU/SECEX-PB (peça 110, AR à peça 118) endereçado à Indústria Comércio de Laticínio Botija Ltda., retornou com a informação de “não-procurado”;
3. Considerando que, em consulta às bases públicas disponíveis neste Tribunal, não foi encontrado novo endereço para a Indústria Comércio de Laticínio Botija Ltda. (peça 119), porém, levando-se em conta o motivo da devolução do Ofício 0424/2017-TCU/SECEX-PB (peça 110) ter sido “não procurado”, faz-se necessário efetuar nova tentativa, no mesmo endereço;
4. Considerando que, foi possível a identificação de seu Sócio Administrador, Sr. Rômulo Duarte Cunha (CPF 308.720.734-91) com os correspondentes endereços (peça 120), constatando-se, no entanto, que já foram utilizados, um na expedição do Ofício 0424/2017 (item 3) e o outro no Ofício 523/2014, AR à peça 48;
5. Considerando que, a Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga interpôs Recurso de Reconsideração (peça 115) contra o Acórdão 1.602/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 102);
6. Considerando que, foi efetuado o devido registro da interposição do recurso no Cadirreg - Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade - (peça 121);
7. Elabore-se a competente notificação à Indústria Comércio de Laticínio Botija Ltda. com o mesmo teor e para o mesmo endereço do Ofício 0424/2017-TCU/SECEX-PB (peça 110);
8. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) expedir a notificação de dívida à Indústria Comércio de Laticínio Botija Ltda.;
 - b) aguardar o transcurso do prazo para atendimento da referida notificação e/ou interposição de recurso;
 - c) caso haja impetração de novo recurso e/ou insucesso na entrega da notificação a ser expedida à Indústria Comércio de Laticínio Botija Ltda., encaminhar os autos a este Gabinete;

- d) transcorrido o prazo e não havendo interposição de novo recurso, remeter os autos à SERUR, para fins de exame preliminar de admissibilidade da peça recursal (peça 115), nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB - Assessoria, 11 de agosto de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
Juliana Santa Cruz de Souza
Assessor em Substituição